PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem nº 07/2009

Sarzedo, 06 de março de 2009

Senhor Presidente,

Remeto a V.Sa. e aos também nobres vereadores dessa CAMARA, projeto de lei que "Dispõe sobra a observância do contrato de rateio para entrega de recursos públicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP".

No âmbito da legislação temos a lei 167/2001 que **"Autoriza a vinculação de percentual do fundo de participação dos municípios – FPM – ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP"**, que foi alterada pela lei 308/2006 ***"Altera a Lei nº 167/2001 que trata do repasse de verbas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (CISMEP)".***

A disciplina da primeira pecava por inconstitucionalidade ao vincular despesa a receita oriunda de imposto, e, a segundo tem o inconveniente de estabelecer quantia fixa em desacordo com a realidade e sem atrelar ao contrato de rateio que é anualmente estabelecido consoante art.8º da lei federal 11107 de 06 de abril de 2005.

O controle dos gastos é feito pela Lei Orçamentária que fixará ANUALMENTE o valor máximo a ser repassado. Esse valor nos termos do parágrafo primeiro do citado art. 8º não poderá ter vigência superior ao das dotações que o suporta.

Objetiva o projeto além do cumprimento da norma constitucional o acompanhamento da anualidade orçamentária possibilitando dar efetividade ao contrato de rateio.

Reapresento a V.Sa. os votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Recebi em 06/03/09

Sr. WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

Projeto de lei nº__11__/2009

"Dispõe sobre a observância do contrato de rateio para entrega de recursos públicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP".

Art. 1º. O valor mensal dos recursos públicos, do Município de Sarzedo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP observará o contrato de rateio disciplinado pelo art. 8º da lei federal 11.107 de 06 de abril de 2005.

§1º. O contrato de rateio tornar-se-á exigível ao município quando subscrito pelo Executivo municipal.

§2º. O disposto na cabeça do artigo 1º não poderá ter prazo ou valor superior ao fixado nas dotações respectivas no exercício financeiro segundo lei orçamentária anual.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário especialmente as leis :

a) 167/2001 que **"Autoriza a vinculação de percentual do fundo de participação dos municípios – FPM – ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP",**

b) 308/2006 ***"Altera a Lei nº 167/2001 que trata do repasse de verbas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (CISMEP)".***

.....

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 11/2009 "Dispõe sobre a observância do contrato de rateio para entrega de recursos públicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 11/2009 de autoria do chefe do Poder Executivo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal nestes termos o art. 241 da CF/88, vejamos:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

> entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, pois que respeita a Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, especialmente o art. 8°, vejamos:

> Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº11/2009.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2009.

_____ Presidente da Comissão
Rodrigo Antônio Ferrette

_____ Relator
Chaslei Antônio Martins

_____ Membro da Comissão
Gisele Keile de Oliveira Pacito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2009

"Dispõe sobre a observância do contrato de rateio para entrega de recursos públicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP".

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º. O valor mensal dos recursos públicos, do Município de Sarzedo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP observará o contrato de rateio disciplinado pelo art. 8º da lei federal 11.107 de 06 de abril de 2005.

§1º. O contrato de rateio tornar-se-á exigível ao município quando subscrito pelo Executivo municipal.

§2º. O disposto na cabeça do artigo 1º não poderá ter prazo ou valor superior ao fixado nas dotações respectivas no exercício financeiro segundo lei orçamentária anual.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário especialmente as leis :

a) 167/2001 que **"Autoriza a vinculação de percentual do fundo de participação dos municípios – FPM – ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP",**

b) 308/2006 ***"Altera a Lei nº 167/2001 que trata do repasse de verbas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (CISMEP)".***

Sala das Sessões, 27 de março de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

LEI Nº 405/2009

"Dispõe sobre a observância do contrato de rateio para entrega de recursos públicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O valor mensal dos recursos públicos, do Município de Sarzedo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP observará o contrato de rateio disciplinado pelo art. 8º da lei federal 11.107 de 06 de abril de 2005.

§1º. O contrato de rateio tornar-se-á exigível ao município quando subscrito pelo Executivo municipal.

§2º. O disposto na cabeça do artigo 1º não poderá ter prazo ou valor superior ao fixado nas dotações respectivas no exercício financeiro segundo lei orçamentária anual.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário especialmente as leis :

a) 167/2001 que **"Autoriza a vinculação de percentual do fundo de participação dos municípios – FPM – ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP",**

b) 308/2006***"Altera a Lei nº 167/2001 que trata do repasse de verbas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (CISMEP)".***

Sarzedo, 30 de março de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal